

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## RESOLUÇÃO N.º 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

*Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

**CONSIDERANDO** que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Administração, pela aprovação da Política de Segurança da Informação, ocorrida na reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG, conforme documento anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução nº. 11, de 2019.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 22 de fevereiro de 2022.

  
Eliana Cristina Costa  
Presidente de Conselho de Administração

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DA PSI.....	3
CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI.....	3
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS .....	4
CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE....	4
CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO.....	5
CAPÍTULO VI - INTERNET.....	6
CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS .....	8
CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO .....	8
CAPÍTULO IX - BACKUP E CONTINGÊNCIA.....	9
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## CAPÍTULO I OBJETIVOS DA PSI

**Art. 1º.** A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do RPPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

**Art. 2º.** Constitui objetivo da PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do RPPS quanto à:

- a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e
- c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

## CAPÍTULO II APLICAÇÕES DA PSI

**Art. 3º.** As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

**Parágrafo único.** É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**

## **CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**

**Art. 4º.** Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

**§ 1º.** Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do RPPS;

II - zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações do INPREV quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

**Art. 5º.** O acompanhamento dos procedimentos de backups e de contingência será desempenhado por servidor do quadro do INPREV, designado por ato da diretoria.

## **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE**

**Art. 6º.** Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o INPREV poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, nos casos de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## CAPÍTULO V CORREIO ELETRÔNICO

**Art. 7º.** O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

VII - produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:

- a) contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do RPPS;
- b) contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;
- c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
- d) vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
- e) vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
- f) vise burlar qualquer sistema de segurança;
- g) vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
- h) vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
- i) vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

LEW

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

- j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
- k) tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;
- l) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
- m) contenha persecuição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
- n) tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);
- o) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

**Art. 8º.** As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com os seguintes dados formato:

- I - Nome do colaborador;
- II - Cargo/Departamento;
- III - Nome da Autarquia;
- IV - Telefone(s); e
- V - Site do RPPS na Internet.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente ou outro servidor designado, poderá definir o formato da assinatura de que trata este artigo, obrigando sua utilização por todos os usuários do correio eletrônico.

## CAPÍTULO VI INTERNET

**Art. 9º.** Exige-se dos colaboradores usuários comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet.

**Art. 10º.** Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do INPREV, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam elas em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

**§ 1º.** Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

**§ 2º.** Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

**§ 3º.** O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

**§ 4º.** O uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.

**Art. 11º.** Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista online, podcast, seja por documento físico, entre outros.

**Art. 12º.** Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

**Parágrafo único.** É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

**Art. 13º.** Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pelo seu respectivo diretor.

**§ 1º.** O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

**§ 2º.** Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

**Art. 14º.** É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

**Art. 15º.** Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**

propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalc de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

**Art. 16º.** As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeada ou sem fio).

## **CAPÍTULO VII COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS**

**Art. 17º.** Os computadores disponibilizados pelo INPREV aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.

**§ 1º.** Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

**§ 2º.** Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

## **CAPÍTULO VIII IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 18º.** Para o acesso aos recursos tecnológicos do INPREV será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

**§ 1º.** É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

**§ 2º.** Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

**§ 3º.** É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

**§ 4º.** Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## CAPÍTULO IX BACKUP E CONTINGÊNCIA

**Art. 19º.** Todas as cópias de segurança (backups) serão gerenciadas e executadas por sistemas de agendamento automatizado, executados preferencialmente fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de backup” – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários.

**Parágrafo único.** Quando a instalação for realizada em ambiente sob responsabilidade do INPREV, deverão ser realizadas cópias de segurança do banco de dados diariamente, e pelo menos 1 (uma) vez por semana dos arquivos de execução do sistema informatizado.

**Art. 20º.** Quando a instalação do sistema for realizada em ambiente terceirado, por exemplo em datacenter ou na “nuvem”, deverão ser garantidos, em contrato, os mesmos requisitos previstos para o ambiente INPREV.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º.** Aplica-se à esta Política de Segurança da Informação as normas gerais e princípios relativos à razoabilidade, eficiência, ética e bons costumes, aplicando-se, no que couber, os dispositivos constantes no Código de Ética desta Autarquia.

Varginha, 22 de fevereiro de 2022.

  
Eliana Cristina Costa  
Presidente do Conselho de Administração